

cleto foi nomeado, definitivamente, para o provimento do lugar de desenhador principal, precedendo concurso, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício,
Maria das Dores Marques Banheiro Meira. 3000214703

Aviso n.º 219/2006/DRH

Processo disciplinar

Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que se encontra pendente, neste Departamento de Recursos Humanos, o processo disciplinar n.º 9/2006 DRH-CJ contra Paulo Alexandre Vasconcelos Gil, fiscal municipal principal desta autarquia, ausente em parte incerta.

O arguido fica por este meio citado de que poderá apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, em exercício,
Maria das Dores Marques Banheiro Meira. 3000214699

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 46/2006

Carmem Isabel Amador Francisco, vereadora em regime de permanência da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal de Sines, em sessão de 27 de Junho de 2006, aprovou, por proposta da Câmara, na sua reunião de 9 de Fevereiro de 2006, o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Pública do Município de Sines, o qual esteve em apreciação pública durante 30 dias úteis, nos termos do CPA, sem que tenha havido quaisquer sugestões e ou reclamações, pelo que o mesmo se encontra em condições de ser publicado.

14 de Julho de 2006. — No uso de competências delegadas, a Vereadora, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Sines

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente, na sequência das directivas da Comunidade Europeia, informada ainda pelos grandes princípios constitucionais sobre a protecção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que visem o incentivo à menor produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos que visem a eliminação dos tóxicos, estabelecendo ainda o princípio da reutilização dos resíduos sólidos, sempre que tal se afigure possível, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente.

Por sua vez, foi com o Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, que se estabeleceu, primeiramente, o regime jurídico geral dos resíduos sólidos e, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 Novembro, este último revogado pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, diploma que se encontra actualmente em vigor, tendo sido objecto de alterações pelo Decreto-Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto, concretizando-se o princípio do poluidor-pagador, ou seja, a responsabilidade do produtor pelos resíduos por ele produzidos.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução dos hábitos de vida e aumento do consumo e consequentemente o aumento da produção de resíduos sólidos urbanos, verifica-se a necessidade de promover por uma correcta, adequada e eficiente gestão dos mesmos, sob pena de se colocarem em causa os valores fundamentais que se consubstanciam na protecção, valorização do ambiente, saúde e qualidade de vida.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, é da responsabilidade do município de Sines a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na respectiva área.

Neste sentido, assume especial relevância a construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (Amagra), como forma de controlo adequado da respectiva deposição.

Porém, a devida exequibilidade do regime estatuído no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, depende, em grande medida, da regulamentação de um novo modelo de gestão dos resíduos sólidos urbanos, o qual integra um reforço da recolha selectiva e reciclagem, valorização dos resíduos sólidos urbanos e definição de todas as questões inerentes à respectiva produção, recolha e destino final.

Assim, na medida em que consubstancia atribuição dos municípios as matérias inerentes à protecção do ambiente e saneamento básico, detendo os respectivos órgãos, para os devidos efeitos, um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, visa-se com o presente Regulamento dotar o município de um instrumento que possibilite a definição da responsabilidade de todos os intervenientes e da adequada mudança de atitudes dos mesmos, em face da crescente consciencialização ambiental e de cidadania e ainda à realidade do município;

Por sua vez, a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento permitirá à Câmara Municipal de Sines promover de forma mais decisiva e determinada na actual tendência para a sustentabilidade dos sistemas e qualidade de vida de toda a população.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos disposto no artigo 241.º da CRP, considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da CRP, no âmbito do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alínea d) do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º, artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Sines em reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, o qual vai ser sujeito à audiência dos interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 117.º do CPA, a fim de as diversas entidades manifestarem a sua opinião, quanto às normas genéricas respeitantes ao enquadramento jurídico dos serviços em causa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos e equiparados (RSU), bem como da higiene pública na área do município de Sines.

Artigo 2.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sines assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, planificando, definindo a respectiva estratégia, promovendo e organizando as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

2 — A Câmara Municipal de Sines pode concessionar o serviço público que se consubstancia na exploração e gestão do sistema municipal de tratamento de RSU ou recorrer à celebração de contratos de prestação de serviços quando as circunstâncias assim o aconselharem, podendo ainda transferir total ou parcialmente as competências inerentes ao serviço público em apreço mediante a celebração do respectivo protocolo de colaboração.

Artigo 3.º

Responsabilidade do produtor ou detentor

1 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores, sendo que, para os devidos efeitos, entende-se por:

a) Produtor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento,